



FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Concorrência nº CR2021/5030036-07**

Trata-se de impugnação ao edital oposta pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ no 73008682/0001-52.

***PASSO A JULGAR***

Analisando o edital, percebe-se que o mesmo possui uma questão que pode levar a uma interpretação equivocada, que parecer ser o caso da impugnante. O corpo do edital fala que a seleção das propostas será por menor preço unitário, entretanto, o anexo em que consta o que será licitado fala em lote. como é sabido, a licitação por lotes é aquela em que a empresa concorrente deve apresentar uma proposta por lote, não unitário. Então, embora o edital seja claro com relação ao fato de que a escolha é por menor preço unitário, a forma de apresentação dos itens parece ter sido a causa da interpretação equivocada por parte da licitante.

Conforme o Edital no Item 6 (6.1.1) – JULGAMENTO, SERÃO levadas em consideração **O MENOR PREÇO UNITÁRIO**, constante nas relações do anexo VI, ora chamados de Lotes. Não haverá desclassificação da empresa participante que não apresentar preço para todos os itens do(s) lote(s). O processo de concorrência busca o menor preço unitário, visando maior economicidade no processo de aquisição.

Assim, uma vez que não se trata de licitação por lote, como o edital deixa claro, a impugnação não tem sentido de ser, de modo que à ela deve ser dada improcedência e mantem-se





inalterado o prazo de apresentação dos envelopes.

É O PARECER.

Santa Maria, 03 de Maio de 2021.

---

Marta Lucia Santini da Silveira

**Presidente Substituta da Comissão de Licitações Fatec**

